

Lei nº 764/95 - PMM

Lei COMPLEMENTAR 08/95 - PMM



Município de Macapá

Diário Oficial

Nº 239

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.
Macapá-Ap, 28 de dezembro de 1995.

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe do Gabinete Municipal
JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

Secretário Mun. de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente
MERYAM GOMES FLEXA

Procurador Geral do Município
SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura
KLEBER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Ação Comunitária
JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Assuntos Especiais
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Serviços Públicos
CARLOS A. DE MIRANDA B. DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
UILTON JOSÉ TAVARES

Secretário Municipal de Obras e Viação
BENJAMIM DA ROCHA SALIM

Secretário Municipal de Finanças
REGINALDO COSTA SOARES

PODER EXECUTIVO

Leis

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/95-PMM

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 002/94 - PMM, de 31 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a consolidação da Legislação Tributária do Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Complementar nº 002/94 - PMM, de 31 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação Tributária do Município de Macapá, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 17 -

Parágrafo único. A imunidade tributária assegurada nos templos de qualquer culto, prevista no inciso II, do art. 100, da Lei Orgânica do Município de Macapá, estender-se-á também, a todos os imóveis pertencentes ao conjunto arquitetônico do culto religioso, incluindo os centros comunitários e as casas paroquiais.

Art. 19 - A hipótese de incidência do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza é a prestação dos Serviços constantes da lista do Art. 21, prestados por Empresas ou Profissionais Autônomos.

Art. 21 -

§ 2º. As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 94 e 95 da lista do Art. 21 serão prestados pelas instituições, na forma prescrita pelos incisos I e II do Art. 126 desta Lei.

Art. 26 -

§ 2º. Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficam sujeitas ao IPI posto calculado mensalmente sobre a receita auferida do mês anterior.

Art. 33 - Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido por uma comissão fiscal designada pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

Art. 35 -

II - mensalmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, sendo o recolhimento efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 43 - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do termo de verificação Fiscal, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 47 -

I - serão estimados os valores dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período, podendo ser dividido em até 10 (dez) parcelas:
a) a 1ª parcela de até 30% (trinta por cento) do valor total do débito;
b) as demais parcelas em valores iguais e sucessivas.

Art. 49 - Prestado o serviço, o Imposto será recolhido no prazo e na forma do item II do art. 35, independente do pagamento do serviço ser efetuado a vista ou a prazo.

Art. 51 -

I - multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município, nos casos de:
a) não comunicação no prazo de 20 (vinte) dias da ocorrência do fato, nos casos de paralisação por período temporário.

II - multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município, nos casos de:
III - multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município, nos casos de:

a) falta de apresentação da Declaração Mensal de Faturamento de serviços prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
IV - multa de 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Município, nos casos de:

V - multa igual a 300% (trezentos por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do imposto, em caso de sonegação ou fraude e sem prejuízo da aplicação do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 90.

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

VI - multa igual a 300% (trezentos por cento) sobre o valor do Imposto, no caso de não retenção devida, sem prejuízo da aplicação do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 90.

VII - multa igual a 600% (seiscentos por cento) sobre o valor do Imposto, no caso de não recolhimento do Imposto retido na fonte, sem prejuízo da aplicação do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 90.

VIII - multa de 80 (oitenta) UFM'S por documento fiscal emitido com dados incorretos, emendas, rasuras e entrelinhas.

Art. 58 -

§ 3º -

a) haverá incidência da taxa independentemente de concessão da licença, observado o disposto no Art. 62.

Art. 64 -

§ 3º -

O Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto atrelado ao pagamento da taxa em Cota Única.

Art. 67 -

I - multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município no caso de não comunicação ao Fisco, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência do evento perante a Junta Comercial; da alteração da Razão social; do Ramo de Atividade; das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento; mudança de endereço do estabelecimento; baixa na exploração de atividades e paralisação temporária de atividade;

V - multa de 60 (sessenta) UFM'S pelo ato praticado sem a prévia licença e pagamento da taxa, no que se refere ao Art. 58, § 1º.

Art. 79 -

VII - Inscrição Municipal, CGC ou CIC.

Art. 90 -

§ 3º -

I - multa de:

b) 20% (vinte por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento:

Art. 93 -

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 91, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do art. 91, data em que se torna definitiva a decisão administrativa ou transitada em julgado a decisão judicial que tenha sido formada, anulada, revogada ou rescindida a decisão condenatória.

Art. 99 -

I - o litígio tenha como fundamento obrigação tributária cuja expressão monetária seja inferior ao valor de referência quantificado no Art. 178;

Art. 100 -

III - ao fato de ser a importância do crédito tributário, inferior ao valor do indexador previsto no "caput" do Art. 178, desta Lei.

Art. 101 -

§ 2º - Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do art. 103 no tocante à apuração de responsabilidade e a caracterização da falta.

Art. 113 -

II - com multa de 100 Unidades Fiscais do Município, quaisquer pessoas, física ou jurídica, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias.

Art. 139 - Os débitos para com a Fazenda Municipal, a critério da autoridade fazendária e respeitado o disposto no Art. 90, poderão ser parcelados em até 10 (dez) pagamentos mensais sucessivos, mediante a manifestação do Departamento de Tributação e Arrecadação.

§ 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito por via de execução judicial, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 142 -

Parágrafo único.

b) -

Art. 149 -

Parágrafo único. A infringência do disposto neste artigo sujeitará o servidor às penalidades do item I do Art. 113 e as responsabilidades cabíveis.

Art. 167 -

II - com a lavratura do Termo Início de Ação Fiscal ou notificação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais, editais de publicações e

outros documentos de interesse para Fazenda Municipal;

Art. 178 - A partir de 1º de Janeiro de 1996, fica extinta a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO-UFM, adotando-se como indexador para cálculos dos Tributos, Preços Públicos, Rendas Diversas, Penalidades e demais Créditos do Município, a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR, criada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º - Os valores expressos em Unidade Fiscal do Município serão, na data mencionada neste artigo, convertidos em Real, transformados e expressos em número de UFIR.

§ 2º - Os débitos para com a Fazenda Municipal serão transformados em UFIR na data de sua constituição e convertidos em Real na data do pagamento.

Art. 179 - Os valores expressos em UFIR sofrerão atualização de acordo com as normas fixadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - Na Lei Complementar nº 002/94, de 31 de dezembro de 1994, no art. 49, no inciso VII e no § 2º do art. 50 e no § 1º do art. 101, onde consta a palavra "item" passa a constar a palavra "inciso"; no art. 52, onde consta "art. 4º" passa a constar "§ 4º"; onde consta como "art. 183" passa a constar como "art. 2º"; na data da Lei, onde consta "30 de dezembro", passa a constar "31 de dezembro"; no § 2º do art. 21, acrescentar as palavras "desta Lei"; no art. 1º, após as palavras: "Constituição Federal", acrescentar as palavras: "Constituição Estadual"; no item VII, do art. 17, suprimir a palavra "vetado"; no "caput" do art. 50, acrescentar as palavras: "e pela Lei Orgânica do Município de Macapá", logo após a palavra "Estadual"; na alínea "b", do § 3º, do art. 90, substituir as expressões: "15 (quinze)" por "30 (trinta)".

Art. 3º - As Tabelas anexas à Lei Complementar nº 002/94 - PMM, terão seus valores constantes em UFM, transformados para valores em UFIR, vigorando a contar de 1º de janeiro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,

27 de dezembro de 1995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 764/95 - PMM

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Macapá para o exercício de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macapá para 1996, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Municipal e seus Órgãos;
- II - O Orçamento de Investimento das Autarquias e Empresas Públicas;
- III - O Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º. A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 51.823.788,00 (Cinquenta e um milhões, oitocentos e vinte e três mil, secentos e oitenta e oito reais), são provenientes do Tesouro Municipal e R\$ 1.673.648,00 (Um milhão, seiscentos e setenta e três mil, secentos e quarenta e oito reais), da arrecadação própria das Entidades Supervisionadas e Empresas Públicas e R\$ 85.050,00 (oitenta e cinco mil e cinquenta reais), de Convênios.

Art. 3º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no anexo, de acordo com o seguinte sumário geral.

1 - RECEITA

1.1. RECEITA DO TESOUREIRO

Receitas Correntes	RS 49.704.335,00
Receita Tributária	RS 5.917.914,00
Receita Patrimonial	RS 128.515,00
Receita Industrial	RS 16.665,00
Receita de Contribuições	RS 51.249,00
Transferências Correntes	RS 42.877.365,00
Outras Despesas Correntes	RS 712.627,00
Receitas de Capital	RS 445.805,00
Alienação de Bens	RS 29.090,00
Transferências de Capital	RS 416.715,00
TOTAL	RS 50.150.140,00

1.2. RECEITAS DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Receitas Correntes	RS 390.000,00
TOTAL	RS 390.000,00

1.3. RECEITAS DE OUTRAS FONTES E EMPRESAS PÚBLICAS

Receitas Correntes	RS 1.283.648,00
--------------------------	-----------------

TOTAL R\$ 1.283.648,00

TOTAL GERAL: R\$ 51.823.788,00

Art. 4º. A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este as Autarquias e Empresas Públicas e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

L. DESPESAS POR FUNÇÕES

1 - Despesas com Recursos do Tesouro

01. LEGISLATIVA	R\$ 6.018.017,00
02. JUDICIÁRIA	R\$ 130.391,00
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$ 18.142.533,00
04. AGRICULTURA	R\$ 100.600,00
06. DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA	R\$ 8.000,00
07. DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	R\$ 10.881,00
08. EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 13.006.797,00
09. ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$ 100.000,00
10. HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 4.043.515,00
11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	R\$ 8.500,00
13. S. ÚDE E SANEAMENTO	R\$ 5.039.638,00
14. TRABALHO	R\$ 525.450,00
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 2.740.143,00
16. TRANSPORTE	R\$ 275.675,00

TOTAL R\$ 50.150.140,00

2 - Despesas com Recursos de Outras Fontes das Autarquias

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 390.000,00
TOTAL	R\$ 390.000,00

3 - Despesas com Recursos de Outras Fontes das Empresas Públicas (inclusive transferências do Tesouro).

HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$ 1.218.648,00
TRANSPORTE	R\$ 65.000,00

TOTAL R\$ 1.283.648,00

Total das Despesas por Funções R\$ 51.823.788,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃO

1 - Despesas com Recursos do Tesouro

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
CAMARA MUN.DE MACAPÁ.....	R\$ 5.923.017,00	95.000,00	6.018.017,00
PODER EXECUTIVO			
GABINETE DO PREFEITO.....	R\$ 411.832,00	200.000,00	611.832,00
PROCURADORIA JURÍDICA.....	R\$ 90.391,00	40.000,00	130.391,00
AUDITORIA	R\$ 46.130,00	14.050,00	60.180,00
CORREGEDORIA	R\$ 27.518,00	32.662,00	60.180,00
SECRETARIA DE ADMINIST.....	R\$ 5.152.728,00	204.622,00	5.357.350,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 6.583.484,00	1.666.216,00	8.249.700,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	R\$ 9.731.136,00	2.681.024,00	12.412.160,00
SECRETARIA DE PLANEJ.URB.			
MEIO AMBIENTE.....	R\$ 1.391.900,00	428.550,00	1.820.450,00
SECRETARIA DE OBRAS E			
VIACÃO.....	R\$ 230.000,00	2.593.453,00	2.823.453,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS			
PÚBLICOS.....	R\$ 3.338.275,00	362.805,00	3.701.080,00
SECRETARIA DE AÇÃO			
COMUNITÁRIA.....	R\$ 496.700,00	164.681,00	661.381,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 3.836.700,00	1.052.938,00	4.889.638,00
SECRETARIA DE AGRICULT.	R\$ 54.106,00	46.494,00	100.600,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS			
ESPECIAIS.....	R\$ 119.375,00	6.000,00	125.375,00
COORDENADORIA DE			
CULTURA	R\$ 333.300,00	213.337,00	546.637,00
SUB - TOTAL	R\$ 37.766.592,00	9.801.832,00	47.568.424,00

1.1 - RECURSOS DO TESOIRO (ADM. INDIRETA)

INST.DE PREV.MUN.....	R\$ 974.151,00	263.242,00	1.237.393,00
EMDESUR	R\$ 1.218.648,00	-	1.218.648,00
EMTU.....	R\$ 125.675,00	-	125.675,00
SUB - TOTAL	R\$ 2.318.474,00	263.242,00	2.581.716,00
TOTAL	R\$ 40.085.066,00	10.065.074,00	50.150.140,00

2 - Despesas com Recursos de Outras Fontes, das Autarquias

INST.DE PREV.MUNICIPAL.	R\$ 390.000,00	-	390.000,00
TOTAL	R\$ 390.000,00	-	390.000,00

3 - Despesas com Recursos de Outras Fontes e das Empresas Públicas:

EMDESUR	R\$ 1.218.648,00	-	1.218.648,00
EMTU	R\$ 65.000,00	-	65.000,00

TOTAL R\$ 1.283.648,00 - 1.283.648,00

TOTAL DAS DESPESAS DOS

ÓRGÃOS R\$ 41.758.714,00 10.065.074,00 51.823.788,00

Art. 5º. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Atendendo ao disposto no artigo 5º e 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelas.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer do exercício de 1996 a:

I - Abrir Crédito Suplementar para atender a insuficiência nas Dotações Orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa atualizada dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades citadas nos itens I, II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Suplementar as Dotações referentes as Receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - Abrir Crédito Suplementar que tenha como fonte de recursos com a deliberação específica, transferidos ao Município pela União, Estado e outras Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Estaduais, através de Convênio, Acordo ou Contrato com cláusulas de reembolso e outras modalidades de pagamento;

IV - Suplementar dotações correspondentes as Receitas de Operações de Crédito que estejam sujeitas a correção monetária, pelo diferencial entre o valor previsto no Orçamento e o efetivamente realizado;

V - Abrir Crédito Suplementar para atender a insuficiência nas dotações consignadas, da despesa atualizada deste Orçamento;

VI - Consignar um percentual de Reserva de Contingência, calculado sobre o valor total do orçamento, destinado a cobrir despesas emergenciais do Poder Executivo Municipal, desde que respaldada na Legislação vigente.

Parágrafo Único. Atualizar mensalmente, se necessário, as dotações orçamentárias, de acordo com índice de inflação acumulada em cada período.

Art. 8º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados na realização da Despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 1996, onde fixará as medidas necessárias a manter os despêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da Despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 1996, onde fixará as medidas necessárias a manter os despêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10. As despesas da Administração Direta, inclusive Autarquias e das Entidades de Administração Indireta realizadas com Recurso do Tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pela Administração Indireta, terão sua discriminação aprovada por decreto do Poder Executivo constituído os Quadros de Detalhamento da Despesa. Q.D.D.

Art. 11. As despesas que resultarem de aumento de subsídios dos Vereadores e da remuneração, reposição salarial ou alteração da Estrutura Administrativa e de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, será objeto de Crédito Suplementar, a ser aberto pelo Poder Executivo, repassado o montante na forma estabelecida no art. 168, da Constituição Federal.

Art. 12. As despesas do Orçamento de Investimento das Entidades da Administração Indireta, observada a programação do Anexo III da presente Lei, e fixa do em R\$ 2.577.716,00 (Dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais) com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR AUTARQUIAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
2103.15	Instituto de Previdência Municipal	1.237.393,00
Total		1.237.393,00

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
2101.03	EMDESUR	1.218.648,00
2102.16	Empresa Municipal de Transporte	125.675,00
TOTAL		1.344.323,00

Art. 13. As Fontes de Receita para cobertura de Despesa fixada no artigo anterior, decorrente de recursos do Tesouro e outras fontes são estimados com a seguinte especificação:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
I - Recursos do Tesouro	
- Transferências	984.068,00
II - Recursos de Outras Fontes	
- Receita Própria	1.673.648,00
TOTAL	2.577.716,00

Art. 14. Ficam automaticamente reajustadas as dotações consignadas no Orçamento de Investimento das Autarquias e Empresas, cada vez que forem atualizados as correspondentes dotações no Orçamento Fiscal, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 7º desta Lei, corrigindo-as, também, quando da abertura de Créditos Suplementares, tanto com Recursos do Tesouro, quanto com Recursos de Outras Fontes destinadas a Investimentos não incidindo sobre o percentual determinado no item I do referido artigo.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1996.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, em 28 de dezembro de 1995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 Prefeito Municipal de Macapá

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assuntos Especiais - Departamento de Imprensa

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Imprensa - PMM

EDITORIAÇÃO

O D.O.M. de Macapá é composto e impresso na GRÁFICA E EDITORA VALCAN LTDA., com sede à Av. Rdº A. da Costa, 690 - B - Centro - Macapá - AP

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Departamento de Imprensa até 8 (oito) dias após a publicação.

Decretos

DECRETO Nº 868/95-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, finalmente considerando os termos do Ofício nº 565/95-COMCULT, datado de 10 de novembro de 1995.

DECRETA :

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULT, a servidora MIRENE COSTA DE AZEVEDO, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Administração, Classe A, Nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 10 de novembro de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 10 de novembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO BANHA, 15 de Dezembro de 1995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 15 dias do mês de Dezembro de 1995.

João Bertencourt da Silva
JOÃO BERTENCOURT DA SILVA
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 869/95-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 511/95-SEMAC/PMM, datado de 17 de novembro de 1995.

DECRETA :

Art.1º- AUTORIZAR JURACY DE ALMEIDA ALENCAR, Secretária Municipal de Ação Comunitária, Código DAS.101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior- DAS.100, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, para Realização da I Conferência Nacional de Assistência Social, no período de 19 a 23 de novembro de 1995, e no período de 23 a 27 de novembro de 1995, participará do Encontro Cidadania Plena e Direito de Todos, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de novembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO BANHA, 15 de Dezembro de 1995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 15 dias do mês de Dezembro de 1995.

João Bertencourt da Silva
JOÃO BERTENCOURT DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 870/95-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista os termos do Ofício nº 511/95-SEMAC/PMM, datado de 17 de novembro de 1995.

DECRETA :

Art.1º- DESIGNAR SANDRA DE HAZARÉ PORTAL DE MELO, Diretora do Departamento de Promoção e Ação Comunitária, Código DAS.101.2 para responder cumulativamente pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária, correspondente ao Código DAS.101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior- DAS.100, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária que encontrava-se na cidade de Brasília-DF, para Realização da I Conferência Nacional de Assistência Social, no período de 19 a 2º de novembro de 1995, e no período de 23 a 27 de novembro de 1995, participará do Encontro Cidadania e Direito de Todos, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 19 de novembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO BANHA, 15 de Dezembro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 15 dias do mês de Dezembro de 1995.

João Bertencourt da Silva
JOÃO BERTENCOURT DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 871/95-PMM

Discõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar, de acordo com item "I" do artigo 7º da Lei nº 711/94-PMM, desmema por órgão da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Para fazer Abertura de Crédito, ficam anulados na importância de R\$ 124.538,00 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais), por ítem de dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, por órgãos da Administração Municipal, conforme discriminação a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Table with columns for code, description, quantity, and value. Includes items like '3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES' and '4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL'.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONCULT

Table with columns for code, description, quantity, and value. Includes item '4.1.2.0 - 2.041 Equip. Mat. Perm.' with value R\$ 37.538,00.

TOTAL R\$ 124.538,00

Art. 2º - Ficam suplementados na importância de R\$ 124.538,00 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais), por ítem de dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício por órgão da Administração Municipal, conforme discriminação a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Table with columns for code, description, quantity, and value. Includes item '4.1.2.0 - 2.008 - Equip Mat. Perm.' with value R\$ 26.000,00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMESP

Table with columns for code, description, quantity, and value. Includes item '4.1.3.2 - 2.030 Out. Serv. Exc.' with value R\$ 37.538,00.

TOTAL R\$ 124.538,00

Art. 3º - Fica alterado o quadro de detalhamento das despesas dos órgãos incluídos neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. PALÁCIO LAURINDO BANHA, 18 de Dezembro de 1995.

NESTOR FELIZ OLIVEIRA Sec. SUPLENTE

JOÃO BOSCO PAPALEO PAES Prefeito de Macapá

DECRETO Nº 872/95-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e, o que consta no Ofício nº 960/95-JG, datado de 03 de novembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, com ônus para o Município de Macapá-Prefeitura Municipal, as servidoras ROSÂNGELA DO SOCORRO DE M. PINHEIRO, Técnico em Contabilidade, Classe B, Nível 7, MARIA IVANIL DE DUMITE, Auxiliar Técnica em Administração, Classe B, Nível 12, do Quadro de Provisão Efetivo do Município e, SANDRA MARIA FERREIRA SALES, Auxiliar Técnica em Administração Pública, Classe A, Nível 1, do Convênio 021/90-EMESP/PM, no período de 29 de novembro de 1995 a 29 de maio de 1996.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 29 de novembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 18 de Dezembro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALEO PAES Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de Dezembro de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 873/95-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, de 20 de Junho de 1992 e, os termos do Ofício nº 459/95-SEMESP, datado de 16 de novembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - LOTAR NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS os servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ANTONIO PATIVA BARROS, Agente de Administração, Classe C, Nível 10; EDMILSON CORREIA TAVARES, Auxiliar de Artífice, Classe A, Nível 4; JAIR NASCIMENTO DOS SANTOS, Agente de Administração, Classe A, Nível 4; JOÃO CLETO LIMA MACHADO, Fiscal de Postura, Classe B, Nível 7; JOSÉ DA SILVA NEZERA JUNIOR, Auxiliar Técnico em Administração, Classe A, Nível 4; JOSIVALDO UENIA DA SILVA, Agente de Administração, Classe B, Nível 8; MARCEL DE SOUZA, Motorista, Classe B, Nível 9; LÉIA PIRES NEGRÃO, Auxiliar Técnico em Administração, Classe A, Nível 1; PEDRO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Técnico em Engenharia, Classe B, Nível 11; RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar de Artífice, Classe B, Nível 8; RAIMUNDO VINAGRE DA COSTA, Agente de Administração, Classe A, Nível 4; RUI BRITO CALLES, Fiscal de Postura, Classe B, Nível 10; WELLINGTON R. DOS SANTOS BONFIM, Auxiliar Técnico em Engenharia, Classe B, Nível 8.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANGELO BARBOSA BARBOSA, Médico Veterinário, Classe A, Nível 1; CLEONILDO DAMASCENO PICAÇO, Agente Fiscal, Classe C, Nível 14; FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, Médico Veterinário, Classe C, Nível 13; MÁRIO DOS SANTOS SILVA, Agente Sanitarista, Classe B, Nível 8; PAULO SÉRGIO BRADO ALVES, Médico Veterinário, Classe A, Nível 4; PAULO SÉRGIO MARQUES DA SILVA, Auxiliar Técnico em Engenharia, Classe A, Nível 4.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIADUO, DALIA DOS SANTOS SENA, Auxiliar de Artífice, Classe A, Nível 4; MARIA DA SILVA TORRES, Servente, Classe A, Nível 1; MARIA DAS GRAÇAS COSTA GOMES, Auxiliar de Artífice, Classe A, Nível 1.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA, JOSÉ DA COSTA MENEZES, Agente de Administração, Classe B, Nível 7.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE, LAIR PINHEIRO DA SILVA, Fiscal de Postura, Classe B, Nível 8; MARIA DAS NEVES LIMA FONSECA, Agente de Jardinagem, Classe B, Nível 9; RAIMUNDO SANTOS DA SILVA, Fiscal de Obras, Classe B, Nível 12.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 18 de Dezembro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALEO PAES Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de Dezembro de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 874/95-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, finalmente considerando os termos do Ofício nº 1036/95-GEA/CAB, datado de 18 de outubro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - GEA, sem ônus para o Município, a servidora MARIA JOSÉ PINHEIRO NOBRE, do Cargo de Provisão Efetivo do Magistério Municipal - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Professora de 1ª a 4ª Série, Classe A, Sub-classe A, Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de janeiro de 1996.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 18 de Dezembro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALEO PAES Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de Dezembro de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 875/95-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I e V, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, considerando o que consta no anexo V, item XII da Lei Nº 479/92-PM, considerando o que consta no parecer Jurídico Nº 036/93-PROG/PM e anuência do Excelentíssimo Senhor Prefeito e, finalmente o que consta no Processo Administrativo Nº 915/95-PM, datado de 19 de outubro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA, a servidora MARLENE MONTEIRO DA SILVA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Administração, Classe B, Nível 12, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será pago mensalmente a servidora no valor de 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, pelo seu afastamento médico por mais de 05 (cinco) meses consecutivos.

Art. 3º - O referido auxílio será pago, a partir do 6º (sexto) mês, enquanto perdurar o afastamento ou até a aposentadoria, encerrando-se após essa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais no período de 19 de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 18 de Dezembro de 1995.

João Bosco Papaleo Paes
JOÃO BOSCO PAPA LÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de Dezembro de 1995.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 876/95-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício Nº 068/95-SEM, datado de 27 de novembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ MATIAS, pertencente ao Quadro de servidores Estatutários do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Vigilância, Classe B, Nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Vigilância, Código CAL.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária -CAL.200, da Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 27 de novembro de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 18 de Dezembro de 1995.

João Bosco Papaleo Paes
JOÃO BOSCO PAPA LÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de Dezembro de 1995.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias SEMAD

PORTARIA Nº 553/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PM e, finalmente o que consta no Ofício Nº 380/95-SEMAD, datado de 04 de setembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR TELMA SUELY DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Comunitário, Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-

DAS.100, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades até a cidade de Fortaleza-CE, com a finalidade de buscar informações sobre o Programa de Geração de Emprego e Renda-PROGER, no período de 25 de agosto a 03 de setembro de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 25 de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 15 de Dezembro de 1995.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 15 dias do mês de Dezembro de 1995.

PORTARIA Nº 554/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PM e, finalmente o que consta do Ofício Nº 380/95-SEMAD, datado de 04 de setembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR DELMA MARIA BARRIDA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro de Servidores, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Administração, Classe A, Nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Ação Comunitária, para responder pela titular da Divisão de Desenvolvimento Comunitário, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, que encontrava-se na cidade de Fortaleza-CE, buscando informações sobre o Programa de Geração de Emprego e Renda-PROGER, no período de 25 de agosto a 03 de setembro de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 25 de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 15 de Dezembro de 1995.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 15 dias do mês de Dezembro de 1995.

PORTARIA Nº 557/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto Nº 331/94-PM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo Nº 945/95-PM, datado de 31 de outubro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, à servidora BERNARDA BARRETO DO NASCIMENTO, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Classe C, Nível 11, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 15 de dezembro de 1995 à 14 de março de 1996, em virtude da servidora haver completado 01 (hum) Quinquênio de efetivo exercício (1990/1995).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 18 de Dezembro de 1995.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 25 dias do mês de Dezembro de 1995.

PORTARIA Nº 558/95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PMN, combina do com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor teve 02 (duas) faltas no Decênio de (1984/1994), que foram pagas nos meses de abril e maio de 1994, de conformidade com o Art. 88, Parágrafo Único, da Lei Nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, aplicada subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei Nº 133/80-PMN de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 882/95-PMN, datado de 06 de outubro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 06 (seis) meses, ao servidor LENILSON MOTA DA SILVEIRA, ocupante da Categoria Funcional de Operador de Máquinas Pesadas, Classe D, Nível 13, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, no período de 04 de dezembro de 1995 à 03 de junho de 1996, correspondente ao interstício de março de 1984 à junho de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 28 de Dezembro de 1995.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 28 dias do mês de Dezembro de 1995.

PORTARIA Nº 559/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PMN, combina do com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00975/95-PMN, datado de 20 de novembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, à servidora MARIA ELIZETE DIAS SOUZA, ocupante da Categoria Funcional de Professora, Classe B, Sub-classe E, Nível 20, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 15 de janeiro a 14 de abril de 1996, em virtude de servidora haver completado 01 (um) Quinquênio de efetivo exercício (1986/1991).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 28 de Dezembro de 1995.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 28 dias do mês de Dezembro de 1995.

PORTARIA Nº 560/95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PMN e, finalmente o que consta no Ofício nº 064/95-D.P.I/SEMOV/PMN, datado de 23 de novembro de 1995.

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR JOSÉ RIBAMAR CARVALHO MUNIZ, pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo do Município de Macapá- Prefeitura Municipal, ocupante da categoria Funcional de Artífice de Eletricidade, Classe B, Nível 07, para responder pelo Titular da Divisão de Construção e Manutenção de Vias Urbanas, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior- DAS.100, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, que entrará em gozo de férias no período de 03 de janeiro à 01 de fevereiro de 1996.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 28 de Dezembro de 1995.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 28 dias do mês de Dezembro de 1995.

PORTARIA Nº 561/95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PMN, e o que consta no Ofício nº 003/95-DIPACON/PMN, datado de 02 de outubro de 1995.

RESOLVE:

Art.1º- REMOVER o servidor OLIVAN DA SILVA TRINDADE, pertencente ao Convênio nº 021/90-EMDESUR/PMN, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Classe A, Nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para exercer suas atividades funcionais na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 16 de novembro de 1995.

Art.2º- Fica o Departamento de Pessoal autorizado a proceder o ato necessário ao cumprimento da presente Portaria.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 16 de novembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 28 de Dezembro de 1995.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 28 dias do mês de Dezembro de 1995.

PORTARIA Nº 562/95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PMN, e considerando finalmente os termos do Ofício nº 494/95-SEMS/PMN, datado de 01 de dezembro de 1995.

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR JOÃO LÁZARO DA CONCEIÇÃO E SILVA, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá- Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, Classe D, Nível 13, para responder pelo Diretor do Departamento de Administração Hospitalar, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior- DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde, que encontra-se em gozo de férias no período de 01 de dezembro de 1995 à 30 de janeiro de 1996.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 28 de Dezembro de 1995.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 28 dias do mês de Dezembro de 1995.

PORTARIA Nº 563/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município; considerando o Art.57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PM e, finalmente o que consta do Memo.nº 192/95, datado de 12 de dezembro de 1995.

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR RAIMUNDO SÉRGIO SANTOS DE LIMA, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Contabilidade, Classe B, Nível B, para responder pela Seção de Processamento Contábil, correpondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças, que encontra-se em gozo de férias, no período de 05 de janeiro a 04 de fevereiro de 1996.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos dias do de 1996.

PORTARIA Nº 564/96-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, inciso I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PM e, finalmente o que consta nos termos do Memorando nº 257/95, datado de 15 de dezembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ROBERTO DA COSTA BARBOSA, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá- Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Contabilidade, Classe A, Nível 4, para responder pela Titular da Divisão de Recostas, correspondente ao Código DAS. 101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças, que entrará em gozo de férias no período de 02 a 31 de janeiro de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, de de 199

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos dias do mês de de 199

PORTARIA Nº 565/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PM e, o que consta no Ofício nº 561/95-SEMAD/PM, datado de 04 de dezembro de 1995.

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR ANTONIO NAZARÉ RIBEIRO GUERROS, pertencente ao Convênio

nº 021/90-EMESUR/PM, ocupante da Categoria Funcional de Psicólogo, Classe A, Nível 1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para responder pela Divisão de Apoio Técnico Pedagógico, DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Educação, que encontrava-se na cidade de Paraná/SC, participando da 2ª Fase do Processo de Seleção ao Mestrado em Educação, no período de 21 a 24 de novembro de 1995.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 21 de novembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, de 1995

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos dias do de 1995

Convênios

CONVÊNIO 002/95 - EMESUR/PM

Convênio que entre si celebram a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá-EMESUR e a Prefeitura Municipal de Macapá-PM.



A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá-EMESUR, Empresa de direito privado, com sede nesta cidade, à Rua Cândido Mendes nº 374, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO, doravante denominada EMESUR e a Prefeitura Municipal de Macapá, neste ato representada pelo Prefeito Dr. JOÃO BOSCO PAPALDO MANS, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra-se embaixado legalmente no § 1º, item II do Artigo 23, combinado com II, artigo 24 da Lei nº 8.566, de 21.06.93, com as alterações da Lei nº 8.863, de 08.06.94.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: Prestação de serviço no fornecimento de cópias xerocograficas, na quantidade estimada de 70 cópias diárias, com a seguinte base de cálculos:

70 X 0,15 = 10,50
10,50 x 30 = 315,00 (Trezentos e quinze reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DA EMESUR:

a)- A tirar cópias diariamente, em seu expediente normal, mediante a apresentação de um documento enviado pela Secretaria responsável, no caso a SEMAD.

b)- Enviar a PM, relação da quantidade de cópias tiradas durante o mês à Secretaria responsável, no caso a SEMAD.

II - DA PREFEITURA:

a)- Fazer o empenho estimativo no valor total do Convênio, ou seja, até 31/12/95 (Valor estimado 615,00 reais).

b)- Fazer o pagamento a EMESUR, após o envio da relação de cópias tiradas, até 5 (cinco) dias ao envio da relação.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR: O valor global deste Convênio é de R\$. 615 (Seiscentos e quinze reais), estimado, o que será pago a EMESUR, de acordo com o número de cópias xerocadas durante o mês.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31.12.95, à contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes à partir de 02.01.96.

CLÁUSULA SEXTA - FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, para dirimir as questões, por ventura surgidas da execução do presente Convênio.

E para validade do que foi acordado, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá (AP), 07 de novembro de 1995.

ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE
JOÃO BOSCO PAPALDO MANS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

TESTEMUNHAS:
1.
2.